



**LEI MUNICIPAL Nº 885/09, DE 19 DE MAIO DE 2009.**

**“Dispõe sobre a Concessão de diárias aos servidores do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social, fixa valores, e dá outras providências”.**

**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Os deslocamentos dos Servidores Públicos do IMPS, por motivo de serviço fora do Município serão custeados pelo procedimento de concessão de diárias, contadas a partir das 12h.00min. do dia da concessão até as 12h00min. dos dias seguintes, até o retorno à sede.

§ 1º – Se não ocorrer a pernoite fora do domicílio será paga somente ½ diária ao referido servidor.

§ 2º – Se o deslocamento for para a cidade vizinha com duração de até 6 horas será pago ao servidor ¼ do valor da diária.

**Art. 2º** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento a serviço, para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

- I – Na Capital Federal;
- II – Nas demais Capitais;
- III – Fora do Estado;
- IV – Na Capital do Estado;
- V – Dentro do Estado.

**Parágrafo único** - A locomoção dos Servidores Públicos pertencentes ao quadro de pessoal do IMPS, para viagem e no destino onde cumprirá os serviços designados, será custeada pelo Instituto, por adiantamento ou reembolso, mediante relatório de prestação de contas, com os respectivos comprovantes dos gastos.

**Art. 3º**– A autoridade competente para a concessão de diárias é o Diretor Presidente do IMPS.



**Art. 4º** – As diárias serão pagas antecipadamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de autorização, com as importâncias fixadas na tabela de diárias, que constituem o anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – Em se tratando de viagem por motivo de urgência, devidamente justificado pela autoridade concedente, as diárias poderão ser pagas no mesmo dia de sua autorização.

**Art. 5º** – A requisição de diárias deverá obedecer ao modelo do IMPS e contará:

- I – O nome do Servidor;
- II – Cargo ou função;
- III – Destino (localidade);
- IV – Período de afastamento;
- V – Objetivo da viagem.

**Art. 6º** – Na hipótese da necessidade em prorrogar o período de afastamento, o servidor deverá apresentar a competente justificativa no relatório de viagem, requisitando às diárias correspondentes ao período em excesso.

**Art. 7º** – Fica obrigado o servidor a apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do regresso à sede do Município.

**Parágrafo único** – A não apresentação do relatório de que trata o “Caput” deste artigo implicará na proibição da requisição de novas diárias.

**Art. 8º** – O relatório devera conter a prestação de contas, com os seguintes documentos:

Requisição de diárias e comprovação de viagem seja por bilhetes ou notas fiscais do trecho compreendido entre a origem e destino previstos.

**Art. 9º** – O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando, se não o fizer, sujeito a punição disciplinar.

**Art. 10** – Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

**Parágrafo único** – Somente o Diretor Presidente, poderá autorizar a liberação de mais do que 15 (quinze) diárias no mesmo mês a um mesmo servidor.

**Art. 11** – Fica vedada a concessão de diárias dentro do perímetro de Antonio João.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



**Art. 12** – A nota de empenho para atendimento às despesas com diárias deverá ser emitida pela Diretoria de Finanças, com a requisição e autorização do solicitante.

**Art. 13** – A tabela a que se refere o artigo 4º. Desta Lei será atualizada na época e de acordo com os dispositivos legais pertinentes à matéria.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2009.



**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitorio Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



**ANEXO I**

<b>TABELA DE DIÁRIAS</b>		
<b>SERVIDORES</b>	<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALORES</b>
<b>Diretor Presidente</b>	<b>1 – Capital Federal</b>	<b>332,00</b>
	<b>2 – Outras Capitais</b>	<b>280,00</b>
	<b>3 – Fora do Estado</b>	<b>240,00</b>
	<b>4 – Capital do Estado</b>	<b>200,00</b>
	<b>5 – Dentro do Estado</b>	<b>150,00</b>
<b>Demais diretores e Servidores de nível Superior</b>	<b>1 – Capital Federal</b>	<b>249,60</b>
	<b>2 – Outras Capitais</b>	<b>210,00</b>
	<b>3 – Fora do Estado</b>	<b>180,00</b>
	<b>4 – Capital do Estado</b>	<b>140,00</b>
	<b>5 – Dentro do Estado</b>	<b>100,00</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>1 – Capital Federal</b>	<b>166,00</b>
	<b>2 – Outras Capitais</b>	<b>140,00</b>
	<b>3 – Fora do Estado</b>	<b>120,00</b>
	<b>4 – Capital do Estado</b>	<b>90,00</b>
	<b>5 – Dentro do Estado</b>	<b>68,00</b>